



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2636/2025	3017/2025	26/02/2025 12:07:28	26/02/2025 12:07:28

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

105/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JANETE DE SÁ

Ementa:

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL denominado INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, localizado no Município de Afonso Claudio/ES.





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

PROJETO DE LEI Nº /2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL denominado INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, localizado no Município de Afonso Claudio/ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DECRETA:

Art. 1º - O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art.1 desta lei.

Declara de utilidade pública o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL denominado INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, localizado no Município de Afonso Claudio/ES.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaid, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br
com o identificador 3400340031003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ**

JUSTIFICATIVA

Fundado em 16 de agosto de 2022 pelo professor Marcelo Dutra Coutinho, o Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural denominado Instituto Cultural das Montanhas, inscrito no CNPJ sob o nº 51.892.817/0001-52, vem realizando uma transformação nas montanhas capixabas mais especificamente na cidade de Afonso Cláudio.

Com foco na realização de aulas de música e esporte já atendeu mais de 300 crianças e adolescentes beneficiando mais de 10.000 pessoas de forma indiretamente.

Além da oferta de aulas de música e esporte a instituição trabalha com base no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que nada mais é do que um plano de ação global para eliminar a pobreza extrema e a fome, adotado pela ONU e países membros.

Assim, através de projetos como de doação de cestas básicas e bolsas auxílio, só no ano de 2024 foram doados quase 4 (quatro) toneladas de alimentos (3.737kg) destinados a 82 famílias diferentes que são atendidas pelo projeto, destinando ainda bolsas mensais para 50 estudantes.

Portanto, evidente que o INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS presta serviços de natureza relevante e de notório caráter social atendendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual nº 10.976/2019, devendo, logo, ser considerado de utilidade pública.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

GABINETE DA DEPUTADA JANETE DE SÁ

Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinete 601, Av. Américo Buaid, 205 Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP 29.050-950.



Tel.: (27) 3382.3551 Fax: (27) 3382.3678 E-mail: janetedesa@al.es.gov.br

com o identificador 3400340031003100320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400340031003100320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em 26/02/2025 12:07

Checksum: **C77811960360CFFB7866BC98AC2E90F64EF54C285941B246370BBFB4A73A6624**





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO
IAMÉ PEIXOTO DORNELAS
Oficial de Registro e Tabelião**

CERTIDÃO RESUMIDA DO REGISTRO Nº 491- PESSOA JURÍDICA

DENOMINAÇÃO: Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural-Instituto Cultural das Montanhas
CNPJ: 51.892.817/0001-52
NATUREZA JURÍDICA: Pessoa jurídica de Direito Privado
DURAÇÃO: indeterminado
REPRESENTANTE: Presidente
FINS: sem fins lucrativos.
ENDEREÇO: Rua Alcino Martins de Souza, 110, Galpão, Bairro João Valim, Afonso Cláudio-ES, CEP 29600-000.
FORO: Afonso Cláudio-ES
DESTINO PATRIMONIAL: Art. 36-Em caso de dissolução do Instituto Cultura das Montanhas seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/1999, a de igual natureza, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo do Instituto Cultura das Montanhas.
ESTATUTO REFORMÁVEL: sim
DATA DE FUNDAÇÃO: 20/07/2022
DATA DE APROVAÇÃO: 20/07/2022
DATA DE ELEIÇÃO: 11/12/2023
DATA DE POSSE: 11/12/2023
TEMPO MANDATO: 04 anos
DATA REGISTRO: 16/08/2022
ÓRGÃOS: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal.

MEMBROS:

Presidente: Sônia Maria Araujo Coelho, CPF nº 077.476.437-64
Vice Presidente: Marcelo Junior dos Santos Silva, CPF nº 147.514.357-52
Secretária: Camila Zancanella Ungarato, CPF nº 112.682.167-55
Tesoureiro: Sulamita Lima de Araújo, CPF nº 085.665.737-90

CONSELHO FISCAL

1º membro: Diego Pádua Silva, CPF nº 133.708.257-19
2º membro: Karina Moza Garcia Bessert, CPF nº 117.197.807-30

AVERBAÇÕES

AVERBAÇÃO 01-DATADA: 07/02/2023
AVERBAÇÃO 02- DATADA: 22/06/2023
AVERBAÇÃO 03-DATADA: 14/05/2024.

3986172

Avenida Presidente Vargas, 46/54
Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP 29600-000
Telef: (27) 3035-3079 // Cel. (27) 9 9530-3079
E-mail: 1oficialafonsoclaudio@gmail.com



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200340033003000360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fs. 5

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

IAMÊ PEIXOTO DORNELAS
Oficiala de Registro e Tabeliã

O referido é verdade e dou fé.

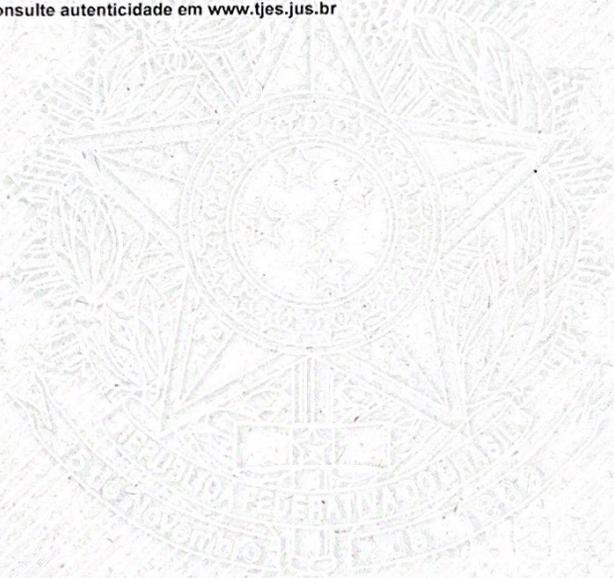
AFONSO CLÁUDIO - ES, 29 de agosto de 2024.

Débora Lacerda-Morais Apolinário

Substituta



CERTIDÃO Nº 008385
Poder Judiciário do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização: 021410.YIC2402.03295
Emolumentos: R\$ 33,14 Encargos: R\$ 8,26 Total:
R\$ 41,40
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

3986171

Avenida Presidente Vargas, 46/54
Centro, Afonso Cláudio - ES, CEP 29600-000
Telef: (27) 3035-3079 // Cel. (27) 9 9530-3079
E-mail: 1oficioafortsoclaudio@gmail.com



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003000360037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que o “Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural Das Montanhas”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 51.892.817/0001-52, é uma associação sem fins lucrativos e está em efetivo funcionamento, há mais de um ano, de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Afonso Cláudio/ES, 28 de janeiro de 2025.

MARCELO BERGER Assinado de forma digital por
MARCELO BERGER
COSTA:970347207 COSTA:97034720797
97 Dados: 2025.01.28 11:09:11
-03'00'

MARCELO BERGER COSTA
Presidente





ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO
DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – (“INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS”), com personalidade jurídica própria com duração por tempo indeterminado e de direito privado, inscrito no CNPJ 51.892.817/0001-52, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, em especial a lei federal 13.019/2014, tendo sua sede e foro na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, Rua Alcino Martins de Souza, 110, Galpão, Bairro João Valim, CEP 29600-000 (doravante denominada “Instituto”), podendo exercer suas atividades em todo território nacional.

Artigo 2º - O Instituto poderá criar e manter outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, escritórios e filiais para o efetivo cumprimento de seus objetivos, podendo exercer suas atividades nos endereços dos equipamentos públicos que sejam geridos pela associação em razão da existência de contratos de gestão.

Artigo 3º - O Instituto tem como objeto social apoiar crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PcD) e em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica.

Parágrafo Único - Visando atender seu objeto social o Instituto promoverá a inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoa com deficiência (PcD) de famílias assistidas, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades educativas, com vistas ao desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e espiritual por meio de complementação educacional diversificada e de qualidade, adotando como instrumento básico a cultura, e a música.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Artigo 4º - Constitui o objeto social do Instituto a promoção do desenvolvimento cultural, socioambiental, econômico, local, integrado e sustentável, o qual compreende:

Artigo 5º - Compreende das ações do Instituto:

1. Dar apoio e promover a assistência social no sentido de fornecer alimentação, saúde, apoio assistencial e psicológico, e ensino gratuito, às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, bem como suas famílias de comunidades carentes que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, por meio de oficinas lúdicas socioeducativas no âmbito da

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



música, dança e das artes cênicas, realizando atividades que garantam o desenvolvimento da autonomia, do convívio, do protagonismo e da autoestima destas crianças e adolescentes, bem como de suas respectivas famílias, na perspectiva da transformação da realidade social como forma de combate à exclusão social destas crianças e adolescentes assistidas pelo Instituto:

2. Doar alimentos e bolsas com o objetivo de diminuir a pobreza e erradicar com a fome dos atendidos pelo Instituto;
3. Oferecer consultas médicas, seja com clínico geral ou especialistas, em parceria com laboratórios, hospitais, outras instituições, além de poder ser ofertado na sede da instituição e de todo território nacional;
4. Organizar e manter grupos artísticos, atuação permanente, formados, principalmente pelas crianças e adolescentes carentes, assistidos pelo Instituto nos termos do Inciso I acima, de forma a (i) evidenciar o desenvolvimento adquirido por estas crianças, adolescentes e jovens no que se refere a música, dança e artes cênicas, bem como seu convívio e autoestima perante a sociedade e por conseguinte (ii) possibilitar a futura integração dos mesmos no mercado de trabalho, garantindo, desta forma, a inserção destas crianças, adolescentes e jovens na sociedade, (iii) bem como disponibilizar eventual renda que possa contribuir com a subsistência de suas famílias;
5. Promover concertos, recitais e audições, sempre reservando pelo menos 10% (dez por cento) de entradas ou lugares para serem distribuídos gratuitamente a estudantes e às famílias das crianças e adolescentes que façam parte do programa de assistência social do Instituto;
6. Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis, ou com a iniciativa privada, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais, educacionais e implantação e desenvolvimento de programas de governo em áreas que envolvam a especialidade e os objetivos do Instituto.
7. Gerir recursos orçamentários e bens públicos oriundos de contrato de gestão;
8. Organizar, manter e gerir escolas de música, de dança, de artes cênicas, teatros, bibliotecas, salas de concertos e centros culturais;
9. Promover, patrocinar, produzir, incentivar e apoiar a realização de eventos culturais e educacionais de toda natureza, no âmbito nacional e internacional, com ou sem comercialização de produtos;
10. Produzir, editar, gravar e comercializar produtos sinérgicos com a atuação do Instituto tais como livros, CDS, DVDS, encartes, folders e demais materiais gráficos conexos com as atividades culturais, musicais e educacionais, cuja renda será necessariamente reinvestida nas atividades de assistência social desenvolvidas pela Instituição;
11. Gerir espaços para a comercialização de produtos relacionados às suas atividades, bem como explorar café, bar, restaurante, estacionamento, em área dentro, ou fora, de suas dependências para o atendimento dos frequentadores das atividades desenvolvidas pelo Instituto, desde que os recursos gerados sejam utilizados nas atividades de suporte do Instituto;
12. Dar apoio às crianças, adolescentes e jovens, adultos e idosos, bem como suas famílias de comunidades carentes que vivem em situação de risco pessoal e vulnerabilidade social, na perspectiva da transformação da realidade social e econômica das pessoas assistidas pelo Instituto;
13. Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de

Isabela *Marcelo J.L.* *Isabela* *Isabela*
Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882





- caráter preventivo, protetivo e proativo;
14. Promover a cultura como um veículo de transformação e renovação de grupos sociais, da participação ativa na dança, música, literatura, artes plásticas, visuais, teatro, cinemas e outros;
 15. Promover e acompanhar junto aos pais ou responsáveis pelos menores assistidos, uma ação informativa no sentido de orientar e direcioná-los para o convívio social e comunitário.
 16. Buscar a integração do adolescente e jovem no mercado de trabalho;
 17. Estimular mudanças de hábitos, buscando condições adequadas de saúde e de lazer, a partir da integração com a família, a escola e a comunidade;
 18. Estimular e apoiar a prática desportiva de crianças e adolescentes para contribuir com a educação integral que acontece em vários tempos e espaços, muito além da escola e, sobretudo, junto com a escola;
 19. Estimular o multiculturalismo;
 20. Promover o exercício da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, propugnando pela concórdia e a paz;
 21. Impulsionar o desenvolvimento e à experimentação de novos modelos e metodologias com vistas ao desenvolvimento do potencial humano;
 22. Favorecer a formação ética e social das crianças, dos adolescentes e jovens, assim como o desenvolvimento das suas capacidades físicas, intelectuais, artísticas, culturais e lúdicas;
 23. Despertar na comunidade o interesse, responsabilidade e compromisso em cuidar da natureza, proteger o meio ambiente e o direito das gerações futuras, através da sensibilização, conscientização e ações práticas;
 24. Incentivar, apoiar, promover e participar de atividades de ação social e de políticas públicas e celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando à integração dos assistidos e de suas famílias pelo Instituto;
 25. Estabelecer e contribuir com os melhores meios de que dispuser, à aproximação, ao intercâmbio e a atuação em rede com entidades sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de assistência social, prestigiando suas iniciativas;
 26. Assessorar e prestar serviços diversos para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais, no campo de suas finalidades;
 27. Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do Instituto discriminadas no artigo 4º deste Estatuto;
 28. Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014. Promover palestras e atividades motivacionais e ocupacionais visando à integração dos assistidos e de suas famílias pelo Instituto;
 29. Participar de campanhas que promovam ações de cidadania e direitos humanos, paz e democracia, ética e outros valores universais;
 30. Desenvolver ações sem discriminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais, que tenham como objetivo oferecer apoio psicossocial e recursos diversos em situações de risco social e proteção ambiental;
 31. Incentivar o cultivo de hortas de produtos orgânicos e não orgânicos;

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



32. Incentivar a realização de oficinas de trabalhos manuais, artesanais, artísticos, de comunicação, de educação ambiental e outros meios de ocupação para os menores e famílias assistidas pelo Instituto;
33. Oferecer cursos livre de qualificação profissional habilitando os jovens a atuarem no mercado de trabalho;
34. Realizar e/ou patrocinar pesquisas, bem como promover a divulgação das atividades, projetos e pesquisas que executa ou apoia.

Parágrafo primeiro – Para os fins deste artigo, a dedicação ao objeto social configura-se por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou, ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza política partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo segundo – Na consecução de seus objetivos, o Instituto compatibiliza custos e eficiência em função de recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo o orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada e atualizada de receitas e despesas.

Parágrafo terceiro – No planejamento e execução das atividades do Instituto será considerado essencial o prioritário:

1. Realizar eventos Culturais, sociais e esportivos, promovendo a convivência entre associados, ou usuários e a sociedade;
2. Realizar auto-gestão participativa em cada setor, com conhecimento polivalente;
3. Interação e integração entre todos os setores e todos os associados;
4. Educar fazendo relações diretas entre a teoria e a prática;
5. Promover iniciativas com caráter de assistência social;
6. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
7. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
8. Realizar Termo de Parceria com as diversas esferas governamentais, bem como, convênios com entidades privadas nacionais e ou estrangeiras, isto com o objetivo de atender aos fins propostos, sem, contudo, implicar em qualquer prejuízo de natureza econômica.
9. Realizar intercâmbio com entidades e associações congêneres

CAPÍTULO III

GESTÃO DEMOCRÁTICA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Artigo 6º - São princípios básicos da gestão democrática, transparência de ações e instrumentos de controle social do Instituto:

1. Ser transparente na gestão, quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão da entidade:

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Isabela Coutinho dos Santos
Marcelo D. L.
Isabela
Isabela
Isabela





2. Ser transparente na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
3. Assegurar e garantir a existência autonomia do conselho fiscal;
4. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão de entidade, os quais serão publicados na íntegra, em seu sítio eletrônico, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles decorrente;
5. Publicar anualmente em seu sítio eletrônico informações sobre ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica contratadas, entre outros;
6. Elaborar e publicar anualmente relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente em seu sítio eletrônico;
7. Publicar anualmente seus balanços financeiros em seu sítio eletrônico;
8. Disponibilizar ouvidoria ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas a gestão;
9. Publicar em seu sítio eletrônico, os endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
10. Publicar em seu sítio eletrônico, as informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação ou função incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
11. Publicar em seu sítio eletrônico, informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
12. Garantir em seu sítio eletrônico, seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 7º - Constituem o patrimônio e a receita do Instituto:

1. Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos pertencentes ou a que venham a pertencer ao Instituto;
2. As doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; recebidas de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado
3. Os legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas ou naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
4. As contribuições dos associados e;

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

Handwritten signatures of various individuals, including Isabela Coutinho dos Santos, and a stamp of the 1st Office of the General Registry of Professions and Courses of the State of Alagoas.



5. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades compreendidas nos objetivos sociais e destinadas a captação de recursos.
6. Da receita de bilheteria dos concertos e quaisquer outras atividades desempenhadas pela Instituição.

Parágrafo primeiro – As receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurados pelo Instituto, ou seja, seus recursos e resultados financeiros, serão integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais em território nacional.

Parágrafo segundo – Os recursos do Instituto não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a quaisquer dos seus associados, colaboradores, benfeitores ou equivalentes a qualquer título;

Parágrafo terceiro – O Instituto poderá remunerar seus dirigentes, assim considerados os integrantes da Diretoria que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em quaisquer dos casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Parágrafo quarto - O Instituto não fará qualquer distribuição de patrimônio, rendas, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, mantenedores, benfeitores, instituidores, associados e colaboradores, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quinto – Caso o Instituto venha perder a qualificação de que trata a Lei 9.790, de 23/03/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - O Instituto é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas.

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores – aqueles que participam da criação da associação, conforme Assembleia Geral da Constituição;
- II. Associados – os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- III. Outras categorias que eventualmente sejam criadas

Parágrafo Primeiro – A pessoa que física que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar trabalhando para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se poderá atuar como colaborador voluntário.

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Parágrafo Segundo – A pessoa que física que, identificando-se com os princípios e valores do Instituto, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**.

Parágrafo Terceiro – Para tornar-se associado, o candidato deve cumprir as seguintes condições:

1. Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação no Instituto e fora dele, os princípios nele definidos;
2. Os candidatos pessoa física e representante legais de pessoa jurídica deverão ter idoneidade moral e reputação ilibada, comprovada por certidão criminal, se solicitada por um dos membros do Conselho de Administração;
3. Ter sido recomendado por associado quite com suas obrigações sociais;
4. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições porventura fixadas pela Assembleia Geral; e
5. Ser aceito pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – A pessoa jurídica associada poderá credenciar até dois representantes, pessoas físicas sendo um titular e um suplente, que a representarão nessa qualidade.

Parágrafo Quinto – Para o quadro de Associados, poderão ser admitidos pessoas jurídicas e pessoas físicas. Para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade (Termo de Adesão de Associado), que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no Livro de Associados, com indicação de seu número e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar contrato social, cédula de identidade ou outro documento equivalente.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

1. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as normas eleitorais;
2. Licenciar-se sem prejuízo de sua participação no Quadro Social e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
3. Propor a admissão de Associados; e
4. Pedir demissão do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Conselho de Administração. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Parágrafo Primeiro – São deveres dos associados:

1. Pautar sua atuação, na vida pública e privada, pelos valores do Instituto e da legislação que rege suas atividades, em especial a 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



2. Colaborar com o Instituto, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes do Instituto;
3. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos do Instituto, abstendo-se também, de realizar qualquer manifestação de caráter político-partidário; e
4. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 11º - São direitos dos associados e fundadores quites com as obrigações estatutárias:

1. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
2. Participar de todas as atividades associativas;
3. Tomar parte das assembleias gerais;
4. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

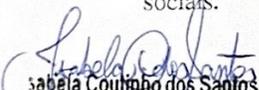
1. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
2. Acatar as determinações do Conselho de Administração;
3. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

1. Desligamento voluntário do próprio associado;
2. Por morte;
3. Por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
 - a) Grave violação deste Estatuto Social, outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;
 - b) Ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertence, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
 - c) Causar prejuízo moral ou material para a Associação.

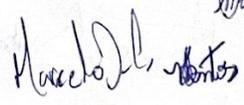
Parágrafo único - Havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso a Assembleia Geral.

Artigo 14º - Os membros da Associação, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.


Sabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882













Artigo 15º - Poderá receber o diploma de “BENÊMÉRITO” do Instituto a pessoa física ou jurídica que, por seus relevantes serviços de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI
ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 16º – São órgãos da estrutura organizacional:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração
3. Diretoria Executiva;
4. Conselho Consultivo;
5. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral e o órgão de deliberação do Instituto e será constituída pelos associados fundadores e apoiadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- a) Ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma para planejamento e avaliação de suas diretrizes e ações e uma até o mês de junho de cada ano para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório referente as atividades desenvolvidas pelo Instituto no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e
- b) Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 18º - A Assembleia Geral do Instituto será presidida por um membro do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer associado, eleito para a função pelos associados presentes à Assembleia.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou por um quinto (1/5) dos associados, mediante e-mail ou grupos de aplicativo celular aos associados e editais a serem fixados no seu sítio eletrônico (<https://institutoculturaldasmontanhas.org/site/>), com antecedência mínima de 07 (sete) dias uteis da data marcada para a reunião.

Parágrafo único - A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) por cento dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número

Isabela Coutinho dos Santos
Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



de associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social

Parágrafo Segundo – Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores especialmente nomeados ou remotamente por videoconferência ou áudio desde que seja em tempo real.

Artigo 21º - Compete previamente à Assembleia Geral

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração Conselho
- b) Consultivo e Conselho Fiscal.
- c) Destituir-nos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho
- d) Consultivo e Conselho Fiscal;
- e) Aprovar as contas; e
- f) Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

CAPÍTULO VII ÓRGÃO DIRIGENTES

Seção I – ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 22º - De acordo com os limites previstos neste capítulo, o Instituto será dirigido pela Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, não fazendo qualquer discriminação de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, credo religioso, convicções políticas e condição social.

Seção II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23º – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da Instituição, eleitos e destituíveis de acordo com os mandamentos deste Estatuto. Os membros serão escolhidos de acordo com parâmetros legais e estatutários, desde que suas posturas sejam compatíveis com as finalidades da Instituição e que gozem de reconhecimento pelo desempenho de atividades relacionadas aos objetivos da Associação, sendo que o Conselho de Administração será constituída por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



- d) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- e) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 26º – Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

- a) Supervisionar os trabalhos administrativos da instituição;
- b) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e das assembleias e redigir suas atas, além de publicar todas as notícias das atividades da instituição;
- c) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à secretaria.

Artigo 27º – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Prestar de um modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 28º – Compete ao Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e do Presidente;
- b) Assessorar o Presidente nos assuntos ligados à sua área de atuação;
- c) Dirigir e controlar as atividades administrativas de apoio às atividades-fim da entidade, incluindo Contabilidade, Finanças, Controle Patrimonial, Pessoal e Secretaria;
- d) Elaborar os processos de Prestação de Contas, os relatórios de acompanhamento de gestão e execução orçamentária e o relatório de atividades e as Demonstrações Financeiras do exercício encerrado;
- e) Supervisionar a confecção dos balanços e balancetes;
- f) Elaborar a proposta orçamentária da entidade;
- g) Elaborar contratos, convênios e Editais para a seleção de fornecedores de materiais e prestadores de serviços;
- h) Executar o gerenciamento financeiro e bancário da entidade;
- i) Assinar em conjunto com o Presidente, quando assim designado;
- j) Assinar em conjunto com o Presidente contratos, cheques ou ordens de pagamento;
- k) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias e redigir suas atas.

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29º - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de administração do Instituto e será composta por 01 (um) membro, designado como Diretor Executivo.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Executivo responderá individualmente pelos seus atos.

Parágrafo Segundo – O Diretor Executivo poderá sugerir ao Conselho de Administração a criação de diretorias adjuntas para auxiliá-lo na administração do Instituto, ficando desde já instituída a Diretoria Adjunta de Relações Institucionais, podendo também acumular funções nessas diretorias não havendo membro:

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de vacância do cargo de Diretor Executivo, o Conselho de

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



Administração será convocado imediatamente para eleição de novo Diretor.

Parágrafo Quarto – O Diretor Executivo receberá um salário de no mínimo 5 salários mínimos, sendo ajustado pelo salário mínimo nacional atualizado pelo ano de vigência, sendo definido em ata a partir de quando será pago pelo Instituto, desde que tenha recursos próprios ou por meio de emendas, leis e parcerias para custear os proventos mensais do Diretor Executivo;

Parágrafo Quinto – O Diretor Executivo pode acumular cargo dentro do Conselho de Administração ou outro conselho.

Artigo 30º - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Exercer a administração do Instituto, cumprindo a legislação pertinente, o Estatuto, os regimentos, os regulamentos e as deliberações do Conselho de Administração;
- b) Zelar para que sejam adotados e mantidos, na gestão de atividades do Instituto, procedimentos que lhe assegurem segurança e transparência administrativa, contábil e fiscal, bem como de boas práticas de governança corporativa;
- c) Representar legalmente o Instituto, individualmente ou em conjunto na forma da Lei e do presente estatuto, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições, ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, sociedade de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras;
- d) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - i. A proposta anual de orçamento e o programa de investimentos;
 - ii. O regimento interno do Instituto, que deverá, no mínimo, dispor sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
 - iii. Plano de cargos, salários e benefícios dos empregados, plano de trabalho e eventual proposta de contrato e gestão;
 - iv. O regulamento para a contratação de obras e serviços, compras e alienação, o relatório de execução de contratos de gestão, relatórios gerências e de atividades;
 - v. Os balanços e demonstrativos contábeis;
- e) Manifestar sobre as matérias que lhe sejam submetidas e executar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, na esfera de sua competência;
- f) Outorgar procurações, que poderão ser por prazo indeterminado;
- f) Aprovar a admissão, punição e desligamento de funcionários;
- g) Fazer publicar o balanço e demonstrações contábeis, na forma da lei, uma vez aprovados pelo Conselho de Administração;
- h) Assinar os documentos atinentes à gestão ordinária do Instituto, tais como instrumentos contratuais, cheques, ordens de pagamentos e outros;
- i) Contratar empréstimos, conceder avais ou dar garantias, com prévia e expressa autorização do Conselho de Administração;
- j) Elaborar e enviar trimestralmente demonstrativos financeiros e relatórios de atividades aos membros do Conselho de Administração, e do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;

Isabela Coullinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



- k) Contratar consultorias externas para auxiliá-lo nas funções administrativas do Instituto;
- l) Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Seção IV – CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 31º - O Conselho Consultivo, será composto por 3 (três) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos. É um órgão de caráter estritamente consultivo e tem por função aconselhar e assessorar a Diretoria Executiva e a entidade como um todo sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas pelo INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS, visando melhorar a qualidade e a produtividade de suas atividades, tendo as seguintes atribuições:

- a) examinar e opinar, quando solicitado pela Diretoria, sobre qualquer assunto de relevância e de interesse da entidade;
- b) colaborar com a Diretoria na fixação de diretrizes básicas da entidade.

Parágrafo único – o Conselho Consultivo será não deliberativo e não terá direito a voto.

Seção V – CONSELHO FISCAL

Artigo 32º – A administração do Instituto será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos. Estes serão eleitos por meio de voto e durante o exercício do mandato só poderão ser destituídos nas condições estabelecidas previamente a seu início e determinado por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização, ou seja, em Assembleia Geral.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, com acesso livre e irrestrito, os livros da administração e da contabilidade;
- b) Analisar e aprovar o balancete, balanço e relatórios financeiros, relatório anual da Diretoria, relatórios de desempenho financeiro e contábil, instituição, movimentação e prestação de contas dos fundos especiais e dar pareceres;
- c) Manifestar-se sobre a situação financeira do Instituto;
- d) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- e) Denunciar a Diretoria, por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- f) Acompanhar auditorias realizadas nos casos previstos em lei e nas determinações da Diretoria ou Assembleia para auditar contas e relatórios do Instituto.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse dos seus substitutos.

Isabela dos Santos
Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal tem ampla competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, além de aprovar os balanços patrimoniais, demonstrativo de resultado do exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários a verificação da regularidade de aplicação dos recursos do Instituto, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

Artigo 34º – O exercício social terá início em 1 de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para obrigatoriamente ser submetida ao parecer do Conselho Fiscal e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 35º – A prestação de contas anual do Instituto observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Parecer do Conselho Fiscal, a respectiva Assembleia Geral, para apreciação aprovação final; e
- VI. Apresentação anual da declaração de rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA EXTINÇÃO

Artigo 36º - Em caso de dissolução do INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/1999, a de igual natureza, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS, será extinto nos seguintes casos:

- a) Por determinação judicial;
- b) após homologação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com presença da maioria absoluta de seus associados, após a prestação de contas das parcerias, termos de parceria e de cooperação técnica e pagamento dos passivos trabalhistas

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



e tributários.

Parágrafo único – O INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS somente será extinto quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO CULTURA DAS MONTANHAS, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 38º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva do INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, dentro dos princípios de equidade e bom senso, e referendadas pela Assembleia Geral.

O presente Estatuto entra em vigor a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Físicas e Jurídicas da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, em Vitória.

Afonso Cláudio/ES, 11 de abril de 2024.



Sonia Maria Araujo Coelho
Presidente

Marcelo Junior dos Santos Silva
Vice-Presidente

Marcelo Dutra Coutinho
Diretor Executivo e de Relações Institucionais

Sulamita Lima de Araujo
Tesoureiro

Camila Zancanella Ungarato
1º Secretário

Jacson Alexandre Araujo Pimenta
2º Secretário

Marcos Holz
Presidente do Conselho Fiscal

Francielle Plaster Scheneider
1º membro do Conselho Fiscal

Karina Moza Garcia Bessert
2º membro do Conselho Fiscal

Diego Padua Silva
Presidente do Conselho Consultivo



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TITULAR: Itamar Pereira Velten
Reconheço por semelhança a firma de SONIA MARIA ARAUJO COELHO. Em Teste da Verdade. Afonso Cláudio-ES, 18/04/2024, 13:31:38.
Robson Luiz Rodrigues dos Santos - Substituto
Solo Digital: 021428 KPQ2401.02988
Emolumentos: R\$ 0,00 - Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Tabeli e Registradora: Iamé Peixoto Dornelas
Avenida Presidente Vargas, 46/54, Centro, Afonso Cláudio/ES - Cep: 29.600-000 / Tel.: (27) 3735-3079
E-mail: tabeli@afonsoclaudio.es.gov.br
Protocolo: 11-2004 Data Protocolo: 14/05/2024 Fato: 11-0222
Data Averbação: 14/05/2024 Registro: nº 491 Livro 33 A Folhas 153/169 Averbação nº: 3
Emolumentos: 558,54 Total: 697,80
Nº Solo: 021410 KPQ2401.00306
Poder Juizcial do Estado do Espírito Santo
Consulte autenticidade em www.fjes.jus.br
Dona: Iamé Peixoto Dornelas
Substituto

Isabela Coutinho dos Santos
Advogada
OAB/ES 33.882



DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DE CARGOS DA DIRETORIA

O Instituto três Pontões de Ação Social e Cultura – Instituto Cultural das Montanhas, inscrita no CNPJ sob nº 51.892.817/0001-52, neste ato representado pela presidente Sonia Maria Araujo Coelho, solteira, pedagoga, portador da identidade nº 1.490.227 - SPTC/ES, inscrito no CPF nº 077.476.437-64, residente e domiciliado na Rua Avenida Inácio Lamas, 706 – Bairro da Grama, CEP: 29.600-000, Afonso Cláudio – ES, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que os cargos da diretoria da Organização da Sociedade Civil não são cargos remunerados e que a Organização presta serviços de relevante interesse público.

Afonso Cláudio/ES, 05 de fev de 2025.

Sonia Maria Araujo Coelho
Sonia Maria Araujo Coelho
CPF Nº 077.476.437-64

2º OFÍCIO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TABELAMENTO DE NOMES DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

Titular: Itamar Pereira Velten

Reconheça por assinatura a firma de **SONIA MARIA ARAUJO COELHO**. Em Teste da verdade. Afonso Cláudio-ES, 05/02/2025, 14:24:31

Gabriel Canal Associação - estorevite autorizado
Selo Digital: 021428JH8240504331
Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte autenticidade em www.ifea-jus.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Mandil Remoção de Notas
Afonso Cláudio E.S.
Cartero Claudio 28 - Centro



DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins de direito que o Instituto três Pontões de Ação Social e Cultura – Instituto Cultural das Montanhas, inscrita no CNPJ sob nº 51.892.817/0001-52, neste ato representado pela contadora Jaqueline Santos Vieira, casada, contadora portador da identidade nº 3.236-500 - SPTC/ES, inscrito no CPF nº 134.295.357-60, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 270, CEP: 29015-000, Vitória – ES, declaro que a cobrança de contribuição dos associados, não ultrapassa o valor de até um salário mínimo anual por associado, a título de contribuição ou outra forma de ajuda de custo.

Vitória/ES, 29 de novembro de 2024.

Jaqueline Santos Vieira

Jaqueline Santos Vieira
CPF nº 134.295.357-60

Rua Alcino Martins de Souza, 110
Afonso Cláudio - CEP: 29600-000
CNPJ: 51.892.817/0001-52
Espírito Santo - ES - Brasil





DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito que o “Instituto Três Pontões de Ação Social e Cultural - Instituto Cultural Das Montanhas”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 51.892.817/0001-52, é uma associação sem fins lucrativos e que possui como principal atividade a de defesa de direitos sociais correlacionados, principalmente, a cultura, arte e música da coletividade, está em pleno funcionamento desde a data de 16 de agosto de 2022 na sede na Rua Alcino Martins de Souza, nº 110, Galpão 01, Bairro João Valim, Afonso Cláudio-ES, CEP 29.600- 000.

Por ser verdade, firmo a presente.

Afonso Cláudio/ES, 14 de novembro de 2024.

Paulo Henrique Falqueto da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, JANETE DE SÁ - Matrícula 415



Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 7 de março de 2025.

THOMAS BERGER ROEPKE
Analista Legislativo - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 10 de março de 2025.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Júnior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
Encaminhado para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 10 de março de 2025.

GUILHERME GAGNO FERNANDES
Supervisor de Registro de Tramitação Legislativa (Ales Digital) - 209975

Tramitado por, GUILHERME GAGNO FERNANDES - Matrícula 209975



Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 10 de março de 2025.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, CRISTIANE MONJARDIM RODRIGUES - Matrícula 207942



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 105/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 105/2025

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando de utilidade pública o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, localizado no município de Afonso Claudio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à declaração de utilidade pública no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

Declara de utilidade pública o INSTITUTO TRÊS PONTÕES DE AÇÃO SOCIAL E CULTURAL – INSTITUTO CULTURAL DAS MONTANHAS, localizado no município de Afonso Claudio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

JANETE DE SÁ
DEPUTADA ESTADUAL – PSB
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA

Em 10 de março de 2025.

Tatiana Soares de Almeida
Diretoria de Redação – DR

Tatiana D./Luciana/Cristiane
ETL nº 101/2025



Processo: 2636/2025 - PL 105/2025

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Preparar Parecer

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral, encaminho os autos ao Sr. Procurador **José Arimathea Campos Gomes**, designado na Setorial Legislativa, na forma do artigo 1º da Portaria nº 001/2017, com observância do art. 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 287/04, ao Coordenador da Setorial Legislativa para opinar, nos termos do artigo 10, inciso I, do Ato nº 964/2018.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9ºA, inciso VII, da referida Lei Complementar.

(Portaria PGALES Nº 04/2023, publicada no DPL de 09 de maio de 2023)

Vitória, 11 de março de 2025.

THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA
Supervisor de Gabinete da Procuradoria Geral - 211065

Tramitado por, THAIZ DE SOUSA GERMANO DE OLIVEIRA - Matrícula 211065

